

AIRTON ROSA Construtora Eireli
Rua Santo Pés, 335- Centro Aratiba
CEP:99770-000 Fone: (54)996005217 (54)91785217
E-Mail: marisafarosa@yahoo.com.br
CNPJ 11.011.017/0001-60

Recibido
dia 22.02.2022
C. J. F.
Cleuza Trentin
Licitações
Barra do Rio Azul-RS

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL

Ref: TOMADA DE PREÇOS 001/2022

Airton Rosa Construtora Eireli, RECORRENTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 11.011.017/0001-60, com Endereço na Rua Santo Pes, 335 na cidade de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, - Tel. (54) 996005217, e (54)991785217 e-mail: marisafarosa@yahoo.com.br que neste ato regularmente representado por seu Representante Legal, Sr. Airton Rosa, conforme RG Nº: 1415727 SSP/SC, CPF Nº. 638.246.800-25 vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo dentro dos limites legais de prazo, se, a empresa licitante porventura encontrar alguma irregularidade na análise documental, neste caso, quanto a proposta de preços realizadas pelas empresas e suas classificações no certame perante a Comissão de Licitações.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas **CONSOANTES AO PRAZO ESTIPULADO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**”

No caso em tela, a decisão pela classificação das propostas da Licitação 001/2022 ocorreu em 16.02.2022, em reunião entre os integrantes da comissão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 23.02.2022.

Demonstrando, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

AIRTON ROSA Construtora Eireli
Rua Santo Pés, 335- Centro Aratiba
CEP:99770-000 Fone: (54)996005217 (54)91785217
E-Mail: marisafarosa@yahoo.com.br
CNPJ 11.011.017/0001-60

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Na apresentação da Proposta de Preços realizada pela Empresa Meg Ltda EPP , a mesma fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório da licitação.

Ocorre que o Edital nº 001/2022 prevê:

Execução de obra de ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde do município de Barra do Rio Azul/RS.

A empresa supracitada em sua proposta remete-se ao município de Nova Estrela, sendo o **objeto ofertado A Ampliação do Núcleo Educacional Municipal do município de Nova Estrela**, conforme documento abaixo anexado, extraído do portal da Transparência do Município de Barra do Rio Azul, tendo sido considerada a proposta classificada por esta digníssima comissão.

PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa Construtora MEG Ltda EPP, com sede na Rua Luiz Loeser, 100, CEP: 99770-000, na cidade de Aratiba/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.339.301/0001-11 e inscrição estadual nº 0040011399 abaixo assinada pelo seu representante legal, interessada na participação da Tomada de Preços 01/2022, contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço global e fornecimento de material e mão de obra para execução de obra de ampliação do Núcleo Educacional Municipal Nova Estrela, conforme Projeto Básico constante do Anexo "F" deste Edital.

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 402.303,13 (quatrocentos e dois mil trezentos e três reais e treze centavos)

VALOR GLOBAL MATERIAL: R\$ 301.727,35 (trezentos e um mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos)

VALOR GLOBAL MÃO DE OBRA: R\$ 100.575,78 (cem mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados indispensáveis à

AIRTON ROSA Construtora Eireli
Rua Santo Pés, 335- Centro Aratiba
CEP:99770-000 Fone: (54)996005217 (54)91785217
E-Mail: marisafarosa@yahoo.com.br
CNPJ 11.011.017/0001-60

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A) Preliminarmente cabe destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a **Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa**. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais contidos no Edital, **sob pena de em determinado momento haver discordância por parte da contratada em seguir tais parâmetros, visto que se compromete com outro município e outro objeto.**

B) Elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo ...

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que **a Empresa Meg Ltda. EPP não atendeu as exigências do edital.**

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se

AIRTON ROSA Construtora Eireli
Rua Santo Pés, 335- Centro Aratiba
CEP:99770-000 Fone: (54)996005217 (54)91785217
E-Mail: marisafarosa@yahoo.com.br
CNPJ 11.011.017/0001-60

verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital); *se deixarem de apresentar o exigido, ou deixarem lapso que remetam a dubiedade*, (“Grifo nosso”), serão considerados inabilitados..

Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital **“é lei interna da licitação”** e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Neste ponto, faz -se necessário, examinarmos o edital, o qual deveria ter sido lido de forma detida e sua redação ser remetida ao município e ao objeto em questão. “

Frisa -se, mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias.

Ressaltamos que a Recorrente é a mais preparada visto que seguiu as normas do edital.

Caso esta douta comissão seguir com a classificação da empresa em questão, percebe -se de forma incontestável que a empresa Meg Ltda. EPP, foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora, pelas razões fáticas acima narradas. O que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, **toma-se necessária à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto, **percebe-se que o presente recurso merece prosperar**, e, por conta disso, a Douta Comissão **deve inabilitar e desclassificar a Empresa Meg Ltda. EPP.**

AIRTON ROSA Construtora Eireli
Rua Santo Pés, 335- Centro Aratiba
CEP:99770-000 Fone: (54)996005217 (54)91785217
E-Mail: marisafarosa@yahoo.com.br
CNPJ 11.011.017/0001-60

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lídima justiça que:

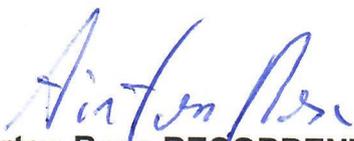
A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão da Digníssima Comissão de Licitações, que declarou como classificada a empresa **Meg Ltda. EPP**, conforme **motivos consignados neste Recurso, desclassificando sua proposta tendo em vista o descumprimento das normas do edital, ou mais especificamente por ter ferido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Barra do Rio Azul/RS, aos 22 de fevereiro de 2022.



Airton Rosa RECORRENTE
Representante legal da Empresa
Airton Rosa Construtora Eireli

Airton Rosa Construtora Eireli
CNPJ 11 011 017/0001-60
Rua Santo Pes, 335 -B. Pes
CEP 99770-000 Aratiba-RS